# ESTADO DO CEARÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 344, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 06 membros:

I - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração e/ou Finanças do Município;
II - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
III - 01 (um) Representante da Secretaria de Educação do Município;
IV - 01 (um) Representante dos Professores;
V - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VI - 01 (um) Representante de Pais e Alunos.

§ 1° - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do executivo.

§ 2° - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário (a) de Educação do Município.

§ 3° - A indicação dos membros do Conselho representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4° - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da Comunidade.

§ 5° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1° - A convocação será feita por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2° - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3° - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4° - Para o seu funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar do Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos "in natura".

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 22 de abril de 1997.

Antônio Evaldo Gomes Bastos
PREFEITO MUNICIPAL